



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3160 Data 28/11/2003
1011centini

LEI Nº 2.295, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

Súmula: Exclui as áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros dos limites do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam excluídas do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, definido pela lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, as áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros, que mediante laudo de vistoria expedido pelo Poder Público Municipal, ateste o preenchimento dos seguintes requisitos:

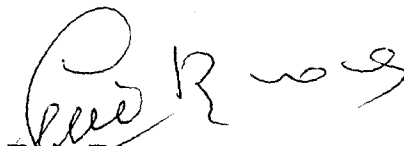
I – possuir o imóvel exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;

II – apresentar o proprietário o respectivo bloco de produtor rural.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 76/2003, de autoria dos vereadores Enio Ruaro – PP e Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 19 de novembro de 2003.


Enio Ruaro
Presidente